



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CONVÊNIO Nº 04/2016 - CASAL

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE, ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA/ALAGOAS, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular de Convênio e na melhor forma de direito, de um lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, do outro a PREFEITURA MUNICIPAL PARIPUEIRA/ALAGOAS, com sede à Av. Antônio Reinaldo s/n – Centro – Paripueira/AL, CEP nº 57.935-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CARLOS ABRAHAO GOMES DE MOURA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 310.104.154-68, residente e domiciliada a Rua Eugenio Costa, 0029- Centro- Paripueira/AL, tendo em vista o conteúdo do Processo Administrativo nº 000906/2016, C.I. nº 11/2016 – GERÊNCIA/UNLE, resolvem celebrar o presente instrumento, de acordo, com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste convênio a concessão de 01 (um) servidor municipal para desempenho das funções de Vigilante no Núcleo e nos Poços responsáveis pelo abastecimento d'água ao município de Paripueira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para consecução da finalidade prevista no 'caput', o Município cederá 01 (um) servidor do seu quadro, mediante Portaria ou Termo de Cessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O servidor ora cedido pelo Município, que desempenhará a atividade descrita na Cláusula Primeira, é o Sr. MANOEL BELO DE LIMA, portador do RG nº 235.5006 SSP/AL e inscrito no CPF/MF nº 208.172.664-53, residente e domiciliado na Travessa Olindino de Moraes, nº 1200- Centro- Paripueira/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: Fica estabelecido que a CASAL pagará valor correspondente do auxílio alimentação ao servidor municipal indicado no §2º da cláusula primeira, deste instrumento, que será repassado mensalmente e diretamente ao servidor, mediante depósito em sua conta corrente, a seguir:

MANOEL BELO DE LIMA
Banco do Brasil
Agência: 3332-4
Conta: 22.764-1

PARÁGRAFO ÚNICO: O auxílio alimentação corresponderá a 22 (vinte e dois) dias, no valor diário de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), e valor mensal de R\$ 704,00 (setecentos e quatro reais) conforme Cláusula Vigésima Primeira, Parágrafo Primeiro, do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017, valor este que será reajustado automaticamente, conforme as negociações firmadas com os empregados da CASAL, mediante Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária 11.105 – UN. LESTE.
- Grupo de Despesa 100.000 – PESSOAL.
- Rubrica 106.157 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL: Configura obrigações da CASAL:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fornecer, mensalmente, ao funcionário da Prefeitura Municipal de Paripueira/AL cedido a CASAL, o auxílio alimentação referido na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fornecer equipamentos de proteção individual – EPI'S, equipamentos de proteção coletiva – EPC'S e treinamento específico, necessários ao bom desempenho da respectiva função;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Encaminhar mensalmente a frequência do servidor posto à disposição.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO: Obriga-se o município a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ceder a CASAL o servidor qualificado para a função, de conformidade com o estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Comprovar vínculo efetivo do servidor cedido, constante no contrato de trabalho e CTPS, acompanhado com a prova de reconhecimento dos encargos sociais, se celetista, ou do decreto de nomeação, se estatutário.

CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO: É imprescindível que se respeite a jornada de trabalho prevista no regime dos servidores do Município CEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços prestados não se submeterão a condições insalubres e perigosas incompatíveis com o seu cargo efetivo, nem será permitida a realização de horas extras.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBSTITUIÇÃO: A substituição do servidor do Município posto à disposição da CASAL dar-se-á na forma abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ocorrência da inadaptação ou cometimento de qualquer irregularidade praticada pelo servidor posto à disposição, mediante simples solicitação da CASAL, quando o município deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, substituí-lo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO, somente poderá proceder a substituição do servidor posto à disposição, mediante prévia comunicação à CASAL, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Por decisão simples da CASAL, ou em caso de interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este convênio terá vigência a partir da data da sua publicação, com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Os servidores postos à disposição não terão qualquer vínculo empregatício com a CASAL, mantendo-se vinculados com o Município CEDENTE para todos os fins trabalhistas, previdenciários e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A gestão do Convênio será exercida pelo funcionário JUDIRON DA SILVA PENA, matrícula n° 2941, doravante, denominado **GESTOR**, e a fiscalização será exercida pelo funcionário PAULO MAC ARTHUR PIRAMAR DANTAS CORREIA, matrícula n° 2864, doravante denominado **FISCAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Gestor e o Fiscal ficarão responsáveis pela observância ao disposto na CLÁUSULA SEXTA, PARÁGRAFO ÚNICO, do presente instrumento, no tocante a não submissão a condições perigosas e insalubres incompatíveis com o cargo efetivo, bem como à jornada extraordinária de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao Fiscal verificar as condições e a jornada de trabalho do servidor cedido, comunicando, imediatamente, ao Gestor na hipótese de descumprimento da Cláusula Contratual referida no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá ao Gestor adotar as medidas necessárias para a cessação de eventual labor exercido em condições vedadas por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO: O presente convênio ficará rescindido de pleno direito se quaisquer das partes descumprirem as cláusulas ou condição estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente instrumento poderá ainda ser rescindido por quaisquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

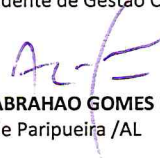
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste instrumento serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió, 13 de julho de 2016


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL


JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa


CARLOS ABRAHAO GOMES DE MOURA
Prefeito de Paripueira /AL

TESTEMUNHAS:

